



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L E I nº 4.167/2022***

**Data:** 24 de junho de 2022

**SÚMULA :** Autoriza a filiação e o repasse de contribuição associativa anual à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

***L E I***

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização de filiação e repasse de contribuição anual à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$-12.000,00 (doze mil reais) à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.

§ 1º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo Municipal e a ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, em Assembleia Geral.

§ 2º - Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento.

13 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.001 - Divisão De Proteção E Defesa Do Consumidor - PROCON

22.661.2201-2.161 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

4950 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2022.

***Jaelson Ramalho Matta***

Prefeito Municipal